



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Quarta-feira, 14 de dezembro de 2016

Ano II • Nº 192 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

SUMÁRIO

ATO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	01
ATO DO CHEFE DO PODER LEGISLATIVO	03

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretária: Crisalba Guimarães Ferreira da Silva

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre as Normas para as Matrículas da Rede Municipal de Ensino de Guarai para o ano letivo de 2017.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de normatizar as matrículas na Rede Municipal de Ensino de Guarai, resolve:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa trata dos critérios para MATRÍCULAS da Rede Municipal de Ensino de Guarai em 2017 e ORIENTAÇÕES GERAIS quanto à oferta de modalidades de ensino.

§ 1 A Educação Infantil - compreende Creche e Pré-Escola que se divide em períodos conforme a faixa etária dos alunos prevista no Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino de Guarai – Tocantins.

§ 2 O Ensino Fundamental - compreende do 1º ao 9º ano;

§ 3 Os alunos egressos de desistência ou matriculados após o encerramento do primeiro bimestre serão submetidos a avaliações por disciplinas para suprir as lacunas de nota, com adaptação de estudos.

Parágrafo Único. Para o ingresso na educação infantil de 03 (três) a 05 (cinco) anos e no ensino fundamental iniciando-se aos 06 (seis) anos, o aluno deverá ter a idade completa ou a completar em qualquer um dos meses do ano de ingresso, conforme decisão judicial.

Art. 2º DA IDADE PARA MATRÍCULA:

§ 1. Creche – até 03 anos de idade completos ou a completar em qualquer um dos meses do ano de ingresso.

§ 2. Pré-escola - 04 e 05 anos de idade completos ou a completar em qualquer um dos meses do ano de ingresso.

§ 3. Ensino Fundamental de Nove Anos (1º ano) - seis anos completos ou a completar em qualquer um dos meses do ano de ingresso.

Art. 3º - DA DOCUMENTAÇÃO:

§ 1º. No ato da matrícula o aluno deverá apresentar:

- A Certidão de nascimento ou casamento;
- Histórico Escolar ou Declaração, em caso de transferência;
- Ficha de Aproveitamento Individual, quando se tratar de transferência no decorrer do ano letivo;
- Reservista Militar, para os do sexo masculino entre 19 e 45 anos;
- Carteira de identidade, para maiores;
- 01 foto 3x4 (se possível);
- Carteira de vacinação em dia, para os alunos da educação infantil e do 1º ao 5º ano.
- Cópia de comprovante de endereço atualizada;
- cartão SUS; e
- cartão do NIS (para quem recebe benefício social do Governo Federal).

§ 2º. Os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, deverão apresentar o laudo médico e recomendações para o atendimento.

ATO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 924/2016, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016.

“Concede licença a servidor, que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o pedido de licença pleiteada pela servidora e o Parecer Jurídico nº 258/2016, da lavra da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, favorável a concessão da licença.

R E S O L V E:

Art.1º)- CONCEDER a Servidora Municipal, Sra. JANE LÚCIA ALVES FERREIRA, Fiscal de Postura Efetiva, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação, LICENÇA NÃO REMUNERADA POR UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES CONSECUTIVOS, para tratar de Assuntos de Interesse Particular, obedecendo o período de sua licença de: 21/11/2016 a 21/05/2017.

Art. 2º)- DETERMINAR que a Diretoria Municipal de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites, para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

Art. 3º)- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 21 (vinte e um) de novembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de dezembro do ano de 2016.

FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Antonio Martins Pereira
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças



§ 3º. Falhas administrativas decorrentes da ausência de documentos escolares são de inteira responsabilidade do responsável pela secretaria da escola.

§ 4º. É vedada a cobrança de taxa sobre qualquer serviço prestado pela escola à comunidade, inclusive transferência.

Parágrafo Único. Declarações só possuem validade de 30 dias, conforme o que determina nas normativas do Conselho Municipal de Educação de Guaraí - TO. Após prescrito este prazo a U.E, deve fazer uso das prerrogativas legais para que no máximo em 30 dias o aluno esteja regular com a Secretaria, devendo inclusive fazer uso dos Procedimentos de Classificação e Reclassificação conforme os art. Do Capítulo III do referido Regimento.

Art. 4º - DA CONSTITUIÇÃO DAS TURMAS:

ESCOLAS URBANAS

a)- Educação Infantil:

I - Creche - 15 a 20 alunos

II - Pré- escola - 20 a 25 alunos

b)- Ensino Fundamental Regular:

I - 1º ano - 20 a 25 alunos;

II - 2º ao 5º ano - 30 a 35 alunos;

III - 6º ao 9º ano - 30 a 35 alunos.

Art. 5º- Somente será permitida a divisão das turmas se o número de alunos frequentes alcançarem, respectivamente: 40 alunos para o 1º e 2º anos, 50 alunos para o 3º ao 5º anos, 50 alunos para o 6º ao 9º anos.

ESCOLAS DO CAMPO:

a)- Ensino Infantil:

I - No mínimo 15 alunos por turma.

b)- Ensino Fundamental Regular:

I - No mínimo 15 alunos por turma.

Parágrafo Único. Quando o número de alunos for inferior a 15 deverá ser constituída turma multisseriadas de no máximo 30 alunos, nesse caso cabe à escola modular um professor por turno com fins de suporte pedagógico para garantir a qualidade do ensino.

§ 4º - Só serão consideradas constituídas turmas com o número de alunos definidos neste documento. Turmas com números menores dependerão de autorização do (a) titular da Secretaria da Educação e somente poderão funcionar depois de autorizadas.

Art. 6º. No início do 2º semestre, caso o número de alunos por turma seja menor em relação à matrícula inicial far-se-á a junção de turmas, desde que essa nova turma não ultrapasse a quantidade máxima permitida neste documento.

Art. 7º. DA MATRÍCULA DE ALUNOS COM DEFICIENCIA:

§ 1º. Alunos com deficiências deverão ser matriculados no ensino regular e frequentar a Sala de Recursos, no contraturno.

§ 2º. Alunos com deficiência, matriculados em classe comum do Ensino Fundamental, deverão ser promovidos de acordo com o seu desenvolvimento pedagógico, com registro de acompanhamento em fichas de avaliação própria.



DIÁRIO OFICIAL

FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO
Prefeito Municipal de Guaraí

ANTÔNIO MARTINS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

VALDIRENE DORA DA SILVA
Chefe do Diário Oficial de Guaraí

§ 3º Havendo necessidade, a quantidade máxima de alunos por turmas poderá ser alterada desde que:

a)-Seja a única escola do município/bairro;

b)-Mesmo não sendo a única escola do município/bairro e as demais já estiverem com a capacidade máxima;

c)-Quando houver alunos, público-alvo da Educação Especial, incluídos, não poderá ultrapassar o número de 25 alunos por turma que incluir até 03 (três) alunos conforme determina a Resolução CEE-TO nº 01 de 14 de janeiro de 2010, art. 14, dando preferência para acomodar aos da mesma área de deficiência; e

d)-Quando tratar-se de alunos com Transtornos Globais de Desenvolvimento (TGD) em razão de suas especificidades deverão ser incluídos apenas um na mesma turma, os outros dois deverão ser alunos com outras deficiências.

§ 4º O apoio pedagógico será realizado nas classes comuns quando necessária a atuação de professor auxiliar para atuar como apoio à locomoção, à alimentação e higiene, desde que comprovado com laudo médico e recomendação para o atendimento, de acordo com o art. 14, inciso VI, da Resolução nº 1 de 2010.

§ 5º. Não se admite iniciar a oferta de nenhuma modalidade de ensino com o número de alunos inferior ao que determina este documento. A transgressão a esta determinação levará a responsabilização do diretor e do secretário (a) escolar.

Art. 8º. DA TRANSFERÊNCIA:

§ 1º. A expedição de documento de transferência será efetuada em atendimento ao pedido do interessado, em qualquer época do ano, sendo expedidas quantas vezes o interessado necessitar.

§ 2º No ato de expedição do documento de transferência deve ser solicitado informação sobre a escola ou local de destino do aluno mesmo que seja em outro município ou estado e que a escola faça rigorosamente este controle.

§ 3º. A emissão de Declaração é indicada somente quando não for possível emitir no ato da procura o histórico escolar/transferência, evitando, assim, a matrícula na unidade escolar em duplicidade, além de que o pronto atendimento é uma forma de respeito e valorização ao cidadão.

Art. 9º. DO HORÁRIO DAS AULAS:

§ 1º. A unidade de ensino deve garantir o mínimo de quatro horas diárias de efetivo trabalho aos seus alunos, quando se tratar de regime regular e sete horas para o regime de tempo integral, sem computar os intervalos em consonância com o art. 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/96.

§ 2º. As aulas devem ter a duração em conformidade com as orientações estabelecidas nas Estruturas Curriculares aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único. A unidade escolar que durante o ano letivo, no turno diurno, não puder cumprir com o mínimo de quatro horas diárias de efetivo trabalho escolar, excluído o recreio, deverá aumentar os dias letivos, assegurando o cumprimento da carga horária mínima prevista em Lei.

Art. 10. DO CALENDÁRIO ESCOLAR:

§ 1º. Todas as Unidades Escolares jurisdicionadas a Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverão seguir o calendário escolar.

§ 2º. O Conselho de Classe é o dia reservado especialmente para a unidade escolar com o objetivo de fazer os estudos e avaliar a prática pedagógica e o processo de ensino e aprendizagem visando alcançar as metas e ações da Proposta Pedagógica e deve envolver todos os profissionais da educação da unidade escolar.

Art. 11. DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

§ 1º. A matrícula poderá também ocorrer independentemente da comprovação da escolarização anterior, mediante avaliação feita pela U.E que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série adequada, conforme o que preceitua a Resolução do CME 008/05, que trata da regularização da vida escolar do educando, no que se refere à classificação.

§ 2º. O aluno que procurar a U.E. para efetivar sua matrícula depois



de decorridos 25% da carga horária anual do curso será recebido pela escola, que no final do ano letivo avaliará seu grau de desenvolvimento. Comprovado o desenvolvimento das competências e habilidades de acordo com o ano, a unidade escolar pode fazer uso das disposições legais constantes da Resolução CME 008/05 no que refere à reclassificação.

Art. 12. DA AVALIAÇÃO:

§ 1º. A avaliação da aprendizagem será contínua e cumulativa, com predominância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

§ 2º. No Ensino Fundamental a avaliação será expressa em notas graduadas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), admitida à variação de uma casa decimal. Os alunos do primeiro ano terão também uma ficha diagnóstica que será realizada no início do ano letivo e uma no final com uma análise do desenvolvimento prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

§ 3º. Considerando que o Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA baseado no Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa (1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental) é fundamental para a alfabetização e o letramento nas diversas áreas do conhecimento faz-se necessário que a avaliação, sem caráter classificatório, seja, obrigatoriamente, processual, participativa, formativa, contínua, cumulativa e diagnóstica, de modo a oferecer subsídios necessários aos avanços na construção das aprendizagens básicas, conforme Resolução CME nº 004/2016.

§ 4º. No CSA o estudante progride automaticamente do 1º ano para o 2º e deste para o 3º ano de forma a completar, sem interrupção, o ciclo de alfabetização e letramento.

§ 5º. Ao final do CSA os estudantes são avaliados para comprovação dos conhecimentos e habilidades exigidos para a conclusão dessa etapa do ensino.

§ 6º. Para a aprovação ao final do CSA o estudante deve comprovar além dos conhecimentos e habilidades, frequência igual ou superior a 75% das 2.400 horas que compõem o itinerário formativo do ciclo.

§ 7º. O estudante que não comprovar satisfatória aquisição de conhecimentos e habilidades ao final do 3º ano deve permanecer no CSA para sanar as deficiências, conforme Resolução CME nº 004/2016.

§ 8º. Quando, na obtenção da média anual, se a fração excedente aos décimos for:

- a)- superior a cinco centésimos, a parte decimal será arredondada para mais (6,26 = 6,3);
- b)- inferior a cinco centésimos, a parte decimal será arredondada para menos (6,24 = 6,2);

§ 9. A avaliação da aprendizagem do aluno que apresentar necessidades educacionais especiais será adequada ao seu nível de desenvolvimento.

§ 10. A Média nas Escolas Públicas do Sistema Municipal de Guaraí é 7,0 (sete).

Art. 13. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

§ 1º. São considerados letivos os dias em que houver atividade envolvendo aluno da turma e seus professores com o registro de presença e conteúdo no Diário de Classe.

§ 2º. A matrícula na disciplina de Ensino Religioso será facultativa, cabe unicamente ao aluno se maior ou seu responsável legal, no ato da matrícula escolar, informar sua opção pela referida disciplina ou por outra proposta alternativa de formação humana e cidadã.

§ 3º. Independente da existência de vagas e atendida à prioridade quanto aos limites etários, serão asseguradas matrículas nos estabelecimentos de ensino da rede, aos servidores públicos civis e militares e os seus dependentes, através de transferência, comprovada por meio de documento específico.

§ 4º. A matrícula poderá também ocorrer independentemente da comprovação da escolaridade anterior, mediante avaliação feita pela Unidade Escolar que defina o grau de desempenho e experiência do candidato e permita sua matrícula no ano/período adequada, conforme o que preceitua o regimento, no que se refere à Classificação.

§ 5º. A matrícula ou a sua renovação só está efetivamente concluída quando preenchido o formulário de requerimento de matrícula, assinado pelo aluno maior de idade, pelo(a) responsável, pelo(a) Diretor(a) e Pelo(a) secretário Escolar(a) da Unidade Escolar.

Art. 14. Os casos não contemplados nesta portaria devem ser encaminhados por escrito, e somente serão considerados depois de autorizados pela Titular da Pasta.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/01/2017.

Publique-se

Guaraí, 05 de dezembro de 2016.

Crisalba Guimarães Ferreira da Silva
Secretária Municipal de Educação de Guaraí - TO

ATO DO CHEFE DO PODER LEGISLATIVO

Presidente: *Jair Luiz Eckert*

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira e Equipe de Apoio de Licitações da CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAÍ-TO, instituída pela Decreto Lei 001/2016, torna público para o conhecimento dos interessados o CANCELAMENTO do PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016, com data estipulada para abertura em 19/12/2016, cujo o Objeto seria: aquisição de 10 (dez) aparelhos Smart TV, Bord Less, Full HD de 32 polegadas, resolução 1366X768 linhas (1.049.088 pixels) com os respectivos suporte de paredes, 11 (onze) Notebook Intel Core I3, drive óptico de leitura de CD/DVD, disco rígido com tecnologia SATA de 500 GB, memória RAM 2 GB, Monitor 15 LCD, estabilizador de 500 VA. Pregão Presencial vinculado ao processo administrativo 015/2016, em decorrência de decisão Administrativa, e por não haver tempo hábil a conclusão do certame, antes do fim do mandato do atual Presidente. Ao tempo, que esta CPL informa que o pregão supracitado será realizado posteriormente, a data será publicada respeitado a Lei 8.666/93.

Pelo exposto, toda esta Comissão, decide pelo CANCELAMENTO do referido pregão.

Guaraí-TO, 13 de Dezembro de 2016.

HELENA FONSECA PRIMO
Pregoeira

